



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º : 201611867000299
REFERÊNCIA : Pregão Eletrônico nº 02/2016-CGE
PETICIONANTE: P&B Turismo Ltda-EPP

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2016-CGE, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações, cancelamentos (remarcações), emissões de bilhetes/*vouchers* e eventuais reembolsos, para oportunizar a aquisição e reserva, fracionada, de passagens aéreas nacionais (voos domésticos), e hospedagens, conforme condições e especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, impetrado pela empresa **P&B TURISMO LTDA-EPP**, CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, doravante denominada **PETICIONANTE**, nos termos apresentados no *e-mail* remetido à CGE, no dia 18.07.2016, às 17h34.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 11 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2016-CGE, em consonância com o disposto no art. 14, *caput*, do Decreto Estadual nº 7.468/2011 é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela **PETICIONANTE**, no dia 18.07.2016, às 17h34. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no art. 14, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2. DA SOLICITAÇÃO E APRECIÇÃO

A dúvida aventada pelo **PETICIONANTE** é se "... O valor a ser cadastrado no sistema *comprasnet.go* é o menor valor do agenciamento ou cadastramos o valor médio do bilhete somado ao RAV e multiplicamos pela *qtde*?". Em resposta ao questionamento tecemos as seguintes considerações.

O critério de julgamento elegido no presente procedimento licitatório é o de menor preço do agenciamento de viagem (lote único), ou seja, o licitante deverá propor a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE) o valor fixo de sua retribuição, denominada simplesmente de Remuneração do Agente de Viagem (RAV), quando da prestação dos serviços de assessoramento, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/*vouchers* e eventuais reembolsos, excluído o valor da tarifa do bilhete e taxa de embarque e, no caso de hospedagem, o valor do *voucher*, o qual correspondente ao valor da diária mais a taxa de serviço, além de eventuais multas e taxas decorrentes de alterações e cancelamentos, sendo o RAV considerado para fins de avaliação da melhor oferta do licitante.

Contudo, para operacionalizar a licitação no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras (COMPRASNET.GO) o proponente deverá incluir em sua proposta, no momento inicial de cadastramento, especificamente quanto aos itens 01 (71983) e 03 (71987), o valor unitário do RAV acrescido do valor médio já fixado do bilhete/*voucher*, sendo que o sistema multiplicará, automaticamente, a importância resultante pela quantidade de bilhetes/*vouches* estabelecidos para cada operação, e para os itens 02 (74392) e 04 (74393) será preenchido somente o valor do RAV, no qual o sistema, também, de forma automática, multiplicará pela quantidade de bilhetes/*vouchers*. Essa sistemática está detalhada no Termo de Referência, vejamos enxertos:

Termo de Referência- Anexo I
[...]



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.3 O valor médio do bilhete/voucher corresponde ao valor estimado do repasse dividido pela quantidade estimada de transações, não limitando de nenhuma forma os valores das passagens aéreas ou das diárias no hotel, tendo em vista sua utilização exclusiva para se processar a licitação no COMPRASNET.GO. (sem grifo no original)

5.4 A ausência de preenchimento dos valores médios dos bilhetes/vouchers, respectivamente, nos itens 02 e 04 da planilha deste item (5. Da Tabela de Quantidade e Composição de Custos) do Termo de Referência, é devida em virtude do repasse estar computado nos serviços principais da mesma tabela (itens 01 e 03), e conforme registrado no subitem precedente sua utilização é apenas para se processar a licitação no COMPRASNET.GO.

[...]

5.6 A disputa licitatória, especificamente em relação aos itens 01 e 03 da tabela acima, será realizada no Sistema de Gestão de Compras - COMPRASNET.GO levando-se em consideração o valor médio do bilhete/voucher acrescido da Remuneração do Agente de Viagem (RAV), não podendo a proposta, em nenhuma hipótese, ser inferior ao valor médio do bilhete/voucher, sob pena de desclassificação. (sem grifo no original)

Não obstante, transcorrida a fase de cadastramento das propostas, e após a sua primeira análise pelo Pregoeiro, com base no valor do lote único, os licitantes serão erigidos à etapa de lances, devendo registrar, em campo próprio, os seus lances considerando o valor global da oferta, nos termos do disposto na alínea "a", parte final, do subitem 6.7, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2016-CGE, e do estatuído na nota 6 do Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital de Licitação), confira-se, respectivamente, os seguintes trechos.

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 02/2016-CGE

[...]

a) o valor da remuneração do agente de viagem e o valor total da remuneração do agente de viagem, em algarismo e por extenso (havendo discordância entre o valor da remuneração do agente de viagem e o valor total da remuneração do agente de viagem, prevalecerá, o valor da remuneração do agente de viagem, e entre valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado esse último, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação de proposta e lances no sistema eletrônico será considerado o valor do lote único. (sem grifo no original)

Modelo de Proposta de Preço - Anexo II

[...]


6) No sistema COMPRASNET.GO, o proponente preencherá inicialmente sua proposta com o detalhamento de todos os itens, sob pena de desclassificação, entretanto, a etapa de lances ocorrerá levando-se em consideração o valor global do lote. (sem grifo no original)



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Portanto, o licitante deve cadastrar no sistema COMPRASNET.GO, na fase de registro de propostas, os valores unitários dos itens da licitação, especificamente para os itens 01 e 03 deverão ser acrescidos ao valor do RAV o valor correspondente ao preço médio já fixado do bilhete/*voucher*, e para os itens remanescentes deverão ser incluídos somente os valores ofertados do RAV de cada operação, sendo que o sistema calculará, automaticamente, o valor unitário informado pela quantidade de transações definidas nos respectivos serviços.

Goiânia, 19 de julho de 2016.


Igor Esteves Nery Bosso
Fregoeiro

Portaria nº.16/2016-GAB/CGE